



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO Nº 572, DE 2009

Senhor Presidente:

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal e do art. 145 do Regimento Interno do Senado Federal, a criação de comissão parlamentar de inquérito, composta por onze Senadores titulares e seis suplentes, para investigar, no prazo de cento e oitenta dias, os seguintes fatos determinados, que têm sido amplamente noticiados pelos meios de comunicação e que dizem respeito à Amazônia, a saber:

- 1) o conflito referente à demarcação da Reserva indígena Raposa Serra do Sol e outras;
- 2) As recentes denúncias de falta de assistência à saúde indígena, notadamente no Estado do Mato Grosso, e a má prestação dos serviços por parte da FUNAI e da FUNASA;
- 3) As áreas indígenas nos Estados de Roraima, Amazonas e Pará, cujos territórios chegam a 57% (cinquenta e sete por cento), 21% (vinte e um por cento) e 20% (vinte por cento) respectivamente, e no Mato Grosso, cerca de 30% (trinta por cento) das áreas territoriais desses Estados;
- 4) os problemas envolvendo a soberania nacional nas áreas de fronteira: tráfico internacional, terrorismo, guerrilhas, vigilância das fronteiras, etc.
- 5) falta de condições de sustentabilidade das comunidades indígenas já integradas às comunidades não indígenas.
- 6) o alegado aumento do *desmatamento* da Floresta;
- 7) o recrudescimento da aquisição de terras por parte de estrangeiros;
- 8) questões fundiárias e ambientais.

As despesas dos trabalhos da presente comissão parlamentar de inquérito ficam orçadas em R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais).

## JUSTIFICAÇÃO

A sociedade brasileira vem acompanhando com atenção diversas questões polêmicas referentes à Amazônia, questões essas que se interconectam.

Assim, há a questão referente à polêmica relativa à demarcação da Reserva indígena Raposa Serra do Sol, que tem provocado controvérsias, debates e mesmo conflitos. Afinal, a demarcação deve se dar em área contínua ou não?

Outrossim, a demarcação das terras indígenas tem relações óbvias com a questão das nossas fronteiras naquela região do País, pois parte das terras indígenas se localizam em regiões de fronteira com outros países. Desse modo, cabe a pergunta: as fronteiras do País estão ameaçadas?

De outra parte, qual o real papel das chamadas ONGs internacionais na questão indígena do nosso País? A sociedade brasileira quer ver respondidas essas e outras indagações.

Por outro lado, o tema relativo ao meio ambiente também tem gerado discussões diversas. Afinal, qual é real dimensão do chamado "desmatamento" da Amazônia? Qual a área ocupado pela pecuária? Qual a área ocupada pela agricultura? Diferentes órgãos públicos e privados fazem afirmações contrastantes sobre o assunto.

Ademais, juntamente com a questão ambiental encontra-se o problema fundiário. Agora mesmo assistimos à discussão relativa à aquisição de terras situadas na Amazônia por parte de estrangeiros. Tais aquisições devem ser limitadas? Em que medida?

Enfim, em face do aumento do interesse dos brasileiros – e estrangeiros – pela Amazônia e em razão do crescimento das questões

relativas à Região é preciso que o Congresso Nacional contribua para o esclarecimento dessas e de outras questões.

Essas as razões pelas quais estamos apresentando o presente requerimento para a criação de comissão parlamentar de inquérito, pois a experiência recente do Parlamento tem demonstrado ser a CPI o instrumento e o meio mais adequados para o esclarecimento e a investigação de questões relevantes para o País e com potencial conflituoso.

Para que esta Casa legisle sobre as matérias relativas à realidade brasileira, cumprindo o seu papel de legislador é preciso que, preliminarmente, conheça todos os meandros e detalhes dessas matérias. E com a Amazônia não será diferente.

A propósito, o grande jurista PONTES DE MIRANDA nos ensina, quanto à classificação das comissões parlamentares de inquérito, que uma das suas características alternativas é de poderem ser *preliminares à atividade legislativa*. (CF. Comentários à Constituição de 1967, Ed. Revista dos Tribunais, 2<sup>a</sup> ed. revista, Tomo III, p. 62)

Enfim, ante todo o exposto, impõe-se a criação da comissão parlamentar de inquérito que ora justificamos, legitimada pelas assinaturas abaixo e destinada a apurar e esclarecer os fatos acima arrolados, no prazo previsto.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2009.

1 - ~~Antônio José Teixeira~~  
2 - ~~Edmundo Tavares~~  
3 - ~~Edmundo Tavares~~  
4 - ~~Edmundo Tavares~~  
5 - ~~Edmundo Tavares~~  
6 - ~~José Geraldo da Cunha~~  
7 - ~~José Geraldo da Cunha~~  
8 - ~~José Geraldo da Cunha~~  
9 - ~~José Geraldo da Cunha~~  
10 - ~~José Geraldo da Cunha~~

Moacir Lobo  
Deputado Federal  
Ronan Tomaz  
Deputado Federal  
Mario Couto  
Mário Couto  
Heráclito Fortes  
José Acrípolo

CPI da Amazônia

- 11- ~~Waldemar Carlini~~
- 13- ~~Edmundo Ribeiro~~
- 14- ~~Caetano Dantas~~
- 15- ~~Valdir Magalhães~~
- 16- ~~Paulo Henrique~~
- 17- ~~Waldo~~
- 18- ~~Julio Sampaio~~
- 19- ~~Edvaldo Góes~~
- 20- ~~Paulo Góes~~
- 21- ~~Caetano Dantas~~
- 22- ~~Edmundo Ribeiro~~
- 23- ~~Caetano Dantas~~
- 24- ~~Edvaldo Góes~~
- 25- ~~Paulo Henrique~~
- 26- ~~Paulo Henrique~~
- 27- ~~Paulo Henrique~~
- 28- ~~Paulo Henrique~~
- 29- ~~Paulo Henrique~~
- 30- ~~Paulo Henrique~~
- 31- ~~Paulo Henrique~~
- 32- ~~Paulo Henrique~~
- 33- ~~Paulo Henrique~~
- 34- ~~Paulo Henrique~~
- 35- ~~Paulo Henrique~~
- 36- ~~Paulo Henrique~~
- 37- ~~Augusto P. Vargas~~
- 38- ~~Paulo Henrique~~
- 39- ~~Paulo Henrique~~
- 40- ~~Paulo Henrique~~
- 41- ~~Paulo Henrique~~
- 42- ~~R. Quintanilha~~
- 43- ~~R. Quintanilha~~
- 44- ~~R. Quintanilha~~
- 45- ~~R. Quintanilha~~
- 46- ~~R. Quintanilha~~
- 47- ~~R. Quintanilha~~
- 48- ~~R. Quintanilha~~
- 49- ~~R. Quintanilha~~
- 50- ~~R. Quintanilha~~
- 51- ~~R. Quintanilha~~
- 52- ~~R. Quintanilha~~
- ROSALBA CIANELLI
- ARTUR VÍRGILIO
- OSMAR DIAS
- Antônio Gonçalves
- Bruno Covas
- EDUARDO AZEVEDO
- PEDRO SIMON
- TASSO JOTA SANTOS
- Casimiro Valdeci Neto
- Vanderlei
- ALVANIO DIAS
- Expedição Junes
- Marcos (PEL)
- HELTON SANTANA
- SEBASTIÃO SENA
- ETIENNE MORETTO
- CASTRO
- JOÃO TENÓRIO
- CÁDIA RAUPI
- PAULO DUQUE
- GEOVANI Borges (A)
- MARCO MACHADO
- Marise Sena
- POLO M. Borges
- GILBERTO GOES
- FELIX RIBAULT
- ALMEIDA LIMA
- LEONARDO QUINTANILHA
- CHICO XAVIER
- Eduardo Resende
- Leônio Borges
- JOSÉ MARQUES
- JOSÉ MARQUES
- Neudo de Conto
- Decílio de Araújo Souza
- Gláucio Alves

53 - ~~ÍPAK~~ - FERNANDO COLLOZ  
54 - ~~MILITAR~~  
55 - ~~JOAQUIM~~

CPI da Amazônia

FERNANDO COLLOZ  
J. VENTE CLAUDIO  
JOAQUIM

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Art. 58.** O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

.....

**§ 3º** As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Pùblico, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores

### **Regimento Interno do Senado Federal**

#### **CAPÍTULO XIV**

#### **DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO (Const., art. 58, §3º)**

**Art. 145.** A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Publicado no DSF, de 16/05/2009.

**Secretaria Especial de Edição e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF**

**OS: 12717/2009**